PROJETO DE LEI Nº 63, DE 18 DE DEZEMBRO 2017

"Dispõe sobre a criação, competência e organização do Conselho Municipal de Segurança Pública de Caçu/GO e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Caçu, Estado de Goiás, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho ora criado tem por objetivos:

I – Estabelecer, entre os diversos níveis de governo e órgãos de segurança atuantes no Município, a cooperação nas atividades, buscando a otimização e complementariedade de suas ações e respeitando a autonomia de cada órgão no desempenho de suas atribuições específicas;

II – Criar e manter um banco de dados com informações sobre violência e criminalidade no Município e divulgá-lo entre seus membros;

III – Implementar políticas públicas de cooperação no combate à violência, à criminalidade e à insegurança dos cidadãos;

IV – Propor diretrizes para a política municipal de combate à violência e à criminalidade que orientem ações, tanto dos poderes constituídos como da sociedade civil organizada, que constituam um programa continuado de ampliação da segurança urbana e rural;

V – Promover a constante revisão e as adequações necessárias nas políticas públicas para a segurança no Município e acompanhar a sua execução;

VI – Discutir e propor aos poderes constituídos, convênios e outros mecanismos de cooperação no combate à violência e à criminalidade;

VII – Manter intercâmbio com outros conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;

VII – Estimular e apoiar órgãos envolvidos em iniciativas no combate à violência e no desenvolvimento de medidas preventivas, cívico-educativas e de caráter social, e do resgate e fortalecimento da cidadania;

IX – Propor aos órgãos públicos e particulares a adoção de medidas de caráter, que contribuam para eliminar situações de risco social e que visem prevenir ou sanar as causas ou situações, crônicas ou agudas, que favorecem o cometimento de transgressões da lei penal;

X – Propor programas oficiais e comunitários de valorização do policial e da Guarda Municipal;

XI – Analisar, aprovar e/ou reprovar balancetes do Fundo Municipal de Segurança.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública terá o(a) Prefeito(a) Municipal como seu(sua) presidente e será composto por: ??

I – Secretário Municipal de Governo;

II – Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, ou Sindicato Rural, escolhido dentre os membros da sociedade civil;

III – Representante da Câmara Municipal de Caçu, indicado pelo Presidente do Legislativo;

IV – Um representante do Conselho Tutelar indicado pelo Seu Presidente;

V – Um representante da Polícia Civil indicado pelo Delegado;

VI – Um representante da Polícia Militar indicado pelo Comandante da Companhia;

VII – Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;

VIII – Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolhido dentre os membros da sociedade civil;

IX – Um representante da Associação Comercial e Industrial de Caçu (ACIC), indicado por seu Presidente;

X – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Subsecção de Caçu, indicado por seu Presidente;

§ 1º. Para cada representante titular deverá ser indicado 1 (um) membro suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública de Caçu serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho ora criado será de 2 (dois) anos sendo permitida apenas uma recondução por igual período, entendendo-se os mesmos como pertencentes aos organismos, órgãos e entidades representados, enumerados no artigo 3º desta Lei, permitindo-se a reindicação.

Art. 5º. Cada membro conselheiro só poderá representar um segmento, não havendo, pois, a possibilidade de representação múltipla.

Art. 6º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 7º. O conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício no Conselho pelo prazo de 3 (meses) que antecedem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de conselheiro durante o período.

Art. 8º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá, com plenos direitos, o suplente indicado na Ata da Plenária ou nos ofícios de indicação.

Parágrafo único. Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do Conselho Municipal de Segurança Pública terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

Art. 9º. É vedada a escolha de representante de uma entidade ou movimento, já com assento no Conselho, para representar, em um mesmo mandato, outro movimento ou entidade.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA EXECUTIVA.

Art. 10. O Conselho Municipal de Segurança Pública instituirá uma Secretaria Executiva, órgão permanente, que terá como competência, entre outras, das funções:

I – Elaborar a pauta de cada reunião do Conselho Municipal de Segurança Pública e enviá-la a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência;

II – Encaminhar a correspondência;

III – Diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do Plenário;

IV – Dar suporte administrativo às atividades do Conselho;

V – Regulamentar as inscrições das entidades representativas dos segmentos referidos que pleiteiam participar do Conselho.

Art. 11. A Secretaria Executiva será composta por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretario;
- Tesoureiro;
- I Membro;
- II Membro;
- QUE SERÃO ELEITOS EM PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA.

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Art. 12. O Conselho Municipal de Segurança Pública reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias com periodicidade bimensal, ou por convocação de sua Secretaria Executiva.

Art. 13. O Conselho Municipal de Segurança Pública reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

I – convocação formal de sua Secretaria Executiva;

II – convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES.

Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Pública instalar-se-á e deliberará, no horário convocado, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, podendo ser verificado o quórum em cada sessão e antes de cada votação.

Parágrafo único. Não tendo sido atingido o quórum a que se refere o caput deste artigo, após 15 minutos será feita convocação, após a qual o Conselho Municipal de Segurança Pública instalar-se-á deliberará com quórum mínimo de 1/3 de seus membros.

Art. 15. Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho Municipal de Segurança Pública de serão Presidida pelo seu Vice Presidente e na ausência de ambos a plenária será aberta pelo Secretário Executivo que procederá a eleição de um conselheiro para presidir os trabalhos.

Art. 16. Cada membro terá o direito a um voto, sendo que cada votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 17. É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar ore exame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 18. Fica assegurado a cada um dos membros participantes o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

Parágrafo único. A palavra será dada por ordem de inscrição da mesa, sendo que o Secretário do Conselho Municipal de Segurança Pública controlará o tempo de cada orador.

Art. 19. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 20. Dentro de trinta dias, contados a partir da instalação e posse dos membros do Conselho, o mesmo elaborará seu regimento interno, o qual disporá sobre sua organização, seu funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 21. O Conselho Municipal de Segurança Pública, bem como a sua Secretaria Executiva poderão, sempre que for necessário, constituir grupos de trabalho para prestar apoio técnico operacional às suas atividades.

Art. 22. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública que faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às instituições/segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 1º. Os órgãos, organismos e entidades que não responderem ao encaminhamento estabelecido no caput deste artigo perderão a sua representação no biênio respectivo.

§ 2º. As justificativas estabelecidas no caput deste artigo serão analisadas pela Secretaria Executiva que, caso julgue necessário, fará o encaminhamento à plenária do Conselho Municipal de Segurança Pública que decidirá pelo pedido ou não de substituição.

§ 3º. Caso se trate de representante de segmento e não havendo mais suplente que possa ocupar o cargo, será convocada plenária extraordinária para a eleição de um ou mais representantes.

Art. 23. As propostas de modificação desta Lei devem ser elaboradas e votadas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública para, em seguida, serem enviadas à apreciação e votação do Legislativo Municipal.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu/GO, 18 de dezembro de 2017.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 0260595
Fls.: 170 Livro: 002
Data: 18/12/2017 As: 16:10
Assinatura

Ofício Mensagem nº 058 /2017 CAÇU/GO, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.....63....., **"Dispõe sobre a criação, competência e organização do Conselho Municipal de Segurança Pública de Caçu/GO e dá outras providências".**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Com nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, competência e organização do Conselho Municipal de Segurança Pública de Caçu, Estado de Goiás.

O presente projeto de lei tem por finalidade promover meios que possibilitem a diminuição dos índices de criminalidade na Cidade de Caçu, para tanto, é necessário unir esforços da sociedade, organismos e entidades não governamentais buscando ouvi-los e debater propostas concretas de integração.

O Projeto de Lei em questão ao propor a criação do Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Caçu, tem como objetivo definir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, as ações, os projetos e as propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município.

Em suma, o escopo deste Conselho é buscar fornecer as autoridades encarregadas da segurança pública elementos capazes de fazer com que os índices de criminalidade atinjam nível suportáveis, no âmbito do Município de Caçu, razão pela qual pedimos aos nobres pares o apoio no sentido de aprovarem este projeto de lei.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, decorrentes da presente Mensagem, renovamos no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardamos aprovação.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, em 18 de dezembro de 2017.

Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Pedro Vieira de Assis
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO.
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.